



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 42/13 – Aut. nº 25/13 – Proc. nº 919/13-CMV

LEI Nº 4.853, DE 20 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis exibirem em placa informações do valor percentual de preços do litro do etanol em relação ao litro da gasolina e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir, em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único. São excluídos das exigências desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa a que se refere o artigo anterior deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixada em local visível ao público e medindo, no mínimo, 1,00m x 0,50m, contendo a seguinte informação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 42/13 – Aut. nº 25/13 – Proc. nº 919/13-CMV – Lei nº 4.853/13

fl. 02

LEI MUNICIPAL Nº 4.853 / 2013

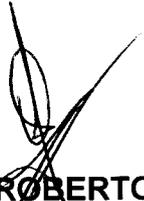
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL
COMUM CORRESPONDE A _____% DO PREÇO DA
GASOLINA COMUM.

Art. 3º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º. O estabelecimento que não cumprir as determinações da presente Lei estará sujeito a multas fixadas pelo Código Municipal de Posturas, Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de maio de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

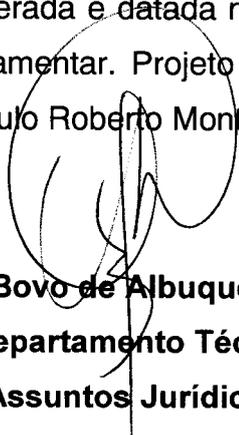


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda



JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Paulo Roberto Montero.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais